

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE 90003/2026-CEASA/DF

Processo Administrativo nº 00071-00000668/2023-72

As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizada no SIA, Trecho 10, Lote 05, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, no dia **08 de Abril de 2026** e será regida pelas condições estabelecidas neste Edital, sob a regência do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Decreto Distrital nº 45.539/2024, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 123/2016 e 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Distrital nº 40.205/2019, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Decreto nº 45.846, de 27/08/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128 de 01/03/2018, além das demais normas pertinentes. além das demais normas pertinentes.

Na hipótese de não haver expediente na data fixada acima, a Licitação será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

Local: no sítio www.comprasnet.gov.br.

Recebimento das Propostas: até às 9h do dia 08 de abril de 2026.

Abertura das Propostas: às 10h do dia 08 de abril de 2026.

Início da Sessão de Disputa: Às 10h do dia 08 de abril de 2026.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF

Valor estimado da contratação: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 14.202

Fonte de Recurso: 51 – Recursos Próprios

Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.6978

Projeto / Atividade / Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Grupo de Despesa: 33

Esfera: 4

UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no sítio da CEASA/DF (Licitações), no portal Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e na Sede da Administração, localizada no SIA Trecho 10 Lote 5.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – OBJETO](#)

[CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)

[CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS](#)

[CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO](#)

[CAPÍTULO V - PRAZOS](#)

[CAPÍTULO VI – PREÇOS](#)

[CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS](#)

[CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)

[CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA](#)

[CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XIII – RECURSOS](#)

[CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[CAPÍTULO XV – CONTRATO](#)

[CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)

[CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)

[CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO](#)

[CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO](#)

[CAPÍTULO XX – GARANTIAS](#)

[CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL](#)

[CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[CAPÍTULO XXIV – FORO](#)

1. CAPÍTULO I – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de serviços de limpeza, lavagem e assepsia em caixas d'águas, reservatórios elevados e subterrâneos localizados na CEASA-DF.
1.2. RELAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	UNIDADE	DE	QUANTIDADE	LOCAL
1	Caixa de Incêndio		70 m ³		2	B-11 Pavilhão
2	Caixa de água potável		250 m ³		1	B-11 Pavilhão
3	Caixa de água potável		50 m ³		1	B-12 Pavilhão
4	Taça		30 m ³		1	B-13 Pavilhão
5	Caixa de fibra		1 m ³		1	B-13 Pavilhão
6	Taça		40 m ³		2	B-13 Pavilhão
7	Taça		40 m ³		1	B-10 Pavilhão
8	Caixa de fibra		17 m ³		1	B-10 Pavilhão
9	Taça		100 m ³		1	B-10 Pavilhão
10	Caixas d'água		225 m ³ (cada)		4	B-11 Pavilhão

2. JUSTIFICATIVA

- 1.3. A especificação do objeto e a descrição dos serviços estão previstas no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

2. CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio do site www.comprasnet.gov.br.
- 2.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.
- 2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6. A participação na licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 2.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
- I. Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica.
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, cujo responsável pela elaboração do projeto básico, executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- III. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- IV. Empresa suspensa pela CEASA/DF, ou empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- VI. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto nº 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.
- VIII. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;
- IX. Empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, ou cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- X. Empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XI. Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- XII. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.
- XV. Aplica-se a vedação prevista no caput, à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há

menos de 6 (seis) meses; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da CEASA/DF;
- b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Distrito Federal .

2.8. Poderão participar deste pregão empresas em processo de recuperação judicial que demonstrarem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica.

2.9. **Microempresa e empresa de pequeno porte:**

2.9.1. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.

2.9.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14.

2.9.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

2.9.4. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

2.9.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

2.9.6. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.

3. **CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.

3.2. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.

3.3. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

3.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.

3.7. A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.

3.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.

3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

3.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

3.12. A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

4. **CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO**

4.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.

4.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. **CAPÍTULO V - PRAZOS**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Contudo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento contratual, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 13.303/2016, que é de até 60 (sessenta) meses.

5.2. Caso haja interesse na prorrogação do contrato, as partes deverão manifestar-se até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

5.3. A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5.4. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.

5.5. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.

5.6. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

6. **CAPÍTULO VI – PREÇOS**

6.1. O valor estimado do contrato é sigiloso nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

6.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

- 6.3. A forma de seleção da proposta será por **Menor Preço Global**.
- 6.4. O valor a ser pago pelos serviços executados será conforme o apresentado na proposta do vencedor, englobando todas as despesas necessárias para sua completa execução, e será considerado o menor valor global entre as propostas recebidas.
- 6.5. A periodicidade para repactuação dos preços, quando aplicável, será anual, respeitando um intervalo mínimo de 01 ano entre cada repactuação. Esta ação será precedida por uma demonstração analítica do aumento dos custos, utilizando como referência os preços vigentes no mercado à época, e seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de modo a garantir a justa remuneração para a prestação dos serviços contratados.
- 6.6. Os preços estabelecidos são fixos e não sofrerão reajustes durante o período de um ano a partir da data limite estipulada para a apresentação das propostas. Casos de reajustes estão previstos no Termo de Referência.
- 6.7. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua autorização posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente;
- 6.8. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários;

7. CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. A proposta deverá conter, ainda:
- 7.2.1. O Valor Total da proposta de preços em termos de menor preço e menor taxa, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;
- 7.2.1.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;
- 7.2.1.2. É parte integrante da proposta a tabela do item 1 (objeto) acima, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;
- 7.2.1.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.
- 7.3. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital).
- 7.4. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital).
- 7.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.
- 7.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.7. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.
- 7.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.10. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.11. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Nota: Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

8. CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 8.3.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 8.3.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

9. CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- 9.3.1. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- 9.3.2. A especificação detalhada do item licitado;
- 9.3.3. Marca e modelo do item do objeto licitado.
- 9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.8. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.8.1. Os lances apresentados serão de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9. Será adotados para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
- 9.9. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL por menor taxa administrativa percentual, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.
- 10.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Menor Valor Total por menor taxa administrativa percentual.
- 10.3. Será desclassificada a proposta final que:
- 10.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 10.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
- 10.3.3. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;
- 10.3.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 10.3.4.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.
- 10.3.5. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado.
- 10.3.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 10.3.7. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.3.8. No caso de proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para o certame, o licitante deverá comprovar a exequibilidade da proposta, sujeito a desclassificação em caso de não comprovação.
- 10.4. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.5. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.
- 10.6. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 2 (duas) horas para encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- 10.7. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.6, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexa-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.
- 10.8. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.6 acima.
- 10.9. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13 deste edital.
- 10.10. Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar".
- 10.11. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link "Consultar". A função de "enviar anexo" do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão "Encerrar Convocação" ou no procedimento de "Recusar proposta" (do fornecedor convocado). A opção de "Convocar Anexo", para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.
- 10.12. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de "Convocar Anexo" na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função "Enviar Anexo/planilha atualizada", podendo utilizar o campo "Observações" para explicitar tal procedimento.
- 10.13. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11. CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:
- 11.2.1. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 11.2.2. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- 11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.3. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:
- 11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- 11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
- 11.3.3.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
- 11.3.3.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Obs: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas "c1" e "c2" acima.

- 11.3.3.3. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- 11.3.3.4. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 11.3.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
- 11.3.3.6. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, conforme Lei no 8.212/91, e
- 11.3.3.7. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal- Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 952/Caixa, de 29/07/2021.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expressado o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:

11.4.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero);

ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$ILC = AC/PC$

$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$ $SG = AT / (PC + P-NC)$

Símbolos:

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.4.3. Declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

11.5. Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista:**

11.5.1. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.5.2. A validade da Certidão também será verificada on-line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.6. **Qualificação Técnica:**

11.6.1. A empresa deverá apresentar registro nos órgãos competentes, bem como comprovação da Responsabilidade Técnica (RT) e profissional competente na empresa, ou outras documentações pertinentes.

11.6.2. Deverá ser indicado o conjunto de instalações, equipamentos e pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação, em nome da empresa vencedora do certame. Essas informações poderão ser confirmadas por uma diligência realizada por comissão designada para esse fim pelo pregoeiro, a qual verificará a documentação comprobatória, assim como a localização das instalações e dos equipamentos, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/16, sendo condição necessária para a habilitação do licitante.

11.6.3. Deve ser apresentada uma declaração emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável.

11.6.4. Para efeito de julgamento da proposta, será considerado o menor valor **global** apresentado pela empresa para a realização da lavagem e assepsia em todas as caixas d'água relacionadas neste Edital.

11.6.5. A empresa deverá apresentar **certificados de capacitação atualizados em NR 33, NR 35 e NR 10**, para os funcionários específicos na execução de cada serviço.

11.6.6. Deverá apresentar **registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química (CRQ)**, bem como a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** correspondente.

11.6.7. Como os serviços envolvem **análise da estrutura dos reservatórios**, a empresa deverá apresentar:

11.6.7.1. Registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**;

11.6.7.2. Registro do engenheiro civil responsável junto ao CREA;

11.6.7.3. **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do engenheiro civil vinculada ao serviço de verificação estrutural.

11.7. **SICAF**

11.7.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme art. 26 parágrafo segundo do decreto nº 10.024/2019.

Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 40 do Decreto nº 10.024/19. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.

2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.8. Os documentos apresentados deverão estar:

11.8.1. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;

11.8.2. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 952 da Caixa Econômica Federal, de 29/07/2021 quanto ao FGTS.

11.8.3. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;

11.8.4. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.

11.8.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

11.8.6. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.

11.8.7. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

12. CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.2. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8. Reabertura da sessão pública.

12.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 2 horas para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

12.6. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS",

O número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

12.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.8. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.

2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.

3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13. CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de acordo com a necessidade do certame, não inferior a 20 (vinte) minutos e nem superior a 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos, conforme inciso XVII do artigo 4º da Lei 10520/02, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.5. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

13.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.

14.4. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.5. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.6. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.

15. CAPÍTULO XV – CONTRATO

15.1. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.2. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

15.3. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.

15.4. A contratada mediante acordo entre as partes poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura.

15.7. Após homologada a licitação, a empresa vencedora deverá proceder com todos os trâmites necessários para viabilizar a assinatura do contrato/ata como usuário externo dentro do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

16. **CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

16.2. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.

16.3. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.

16.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.5. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

17. **CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciam-te.

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

17.3. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.

17.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.

17.5. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

18. **CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

18. Os serviços deverão ser realizados no seguinte local: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - CEASA/DF.

19. **CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO**

19.1. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Obs: Toda a documentação a que se refere o item 19 do Edital poderá ser enviada por meio eletrônico a esta CEASA/DF, contanto que seja comprovado devidamente o recebimento dos mesmos.

19.2. O pagamento poderá ser efetuado, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB.

19.3. Excluem-se das disposições deste item:

19.3.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;

19.3.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

19.3.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal.

19.3. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.

19.4. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada.

II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF.

III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento).

IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura).

19.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

19.5.1. Excetua-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

Obs

1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.

2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.

3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

19.5. Atualização Monetária

19.5.1. Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI.

19.6. Reajustamento de Preços

19.6.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irrealizáveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.

19.6.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.6.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do

20. CAPÍTULO XX – GARANTIAS

- 20.1. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.
- 20.2. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.
- 20.3. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - II. seguro-garantia, ou;
 - III. fiança bancária.
- 20.4. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 20.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.
- 20.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.
- 20.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.
- 20.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

21. CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O edital da licitação pela modalidade do pregão estabelecerá as seguintes penalidades aos licitantes, além daquelas previstas em leis especiais:
- I – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CEASA/DF;
- II – multa:
- a) até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
 - b) até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
 - c) até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;
 - d) até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- § 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- § 2º. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- § 3º. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CEASA/DF.
- 21.2. Constatado o cometimento de infração por parte do licitante, o fato deverá ser comunicado ao Presidente da sociedade, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.
- 21.3. Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido à Diretoria Administrativa para autuação e gestão do processo.
- § 1º. O processo administrativo deverá obedecer ao estabelecido na Seção II do Capítulo I, deste regulamento, sendo inseridas no processo as cópias do processo licitatório original necessárias à apuração dos fatos.
- § 2º. A Diretoria Administrativa comunicará o licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.
- § 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá descrever, de forma sucinta, o fato apurado e a penalidade aplicável.
- 21.4. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o processo será remetido à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, que atuou no processo licitatório, para emissão de parecer sobre o caso, que terá caráter opinativo.
- 21.5. Cumpridas as determinações referidas nos artigos anteriores, competirá ao Presidente da sociedade o julgamento do caso, motivadamente.
- § 1º. Previamente ao julgamento, poderá o Presidente determinar a realização de diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar parecer jurídico ou auxílio a outras Unidades Organizacionais da CEASA/DF.

22. CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando pertinente:
- 22.2. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 22.3. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 22.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 22.5. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;
- Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

23. CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.
- 23.2. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

- 23.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 23.4. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.
- 23.5. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme interesse público.
- 23.6. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.
- 23.7. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.
- 23.8. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.
- 23.9. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.
- 23.10. Nos termos do Decreto nº 45.846, de 27/08/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128 de 01/03/2018, nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua.
- 23.11. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 23.12. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 23.13. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 23.14. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 23.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

24. CAPÍTULO XXIV – FORO

- 24.1. O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, __ de _____ de 2026.

AUGUSTO PEDRO SILVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de serviços de limpeza, lavagem e assepsia em caixas d'águas, reservatórios elevados e subterrâneos:

Considerando que o presente contrato visa à realização de serviços de limpeza mecânica do sistema de esgotamento sanitário das caixas d'águas existentes na CEASA-DF, é imprescindível a contratação de uma empresa que disponha de mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e materiais de qualidade. Todos os aspectos técnicos e específicos relacionados a este serviço devem seguir as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Edital, os quais fornecem informações essenciais para a contratação.

É fundamental ressaltar que todas as atividades e procedimentos devem estar em conformidade com a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, o cumprimento das condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual deve observar rigorosamente o disposto nesta legislação.

1.1 Relação dos reservatórios

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Caixa de Incêndio	70 m ³	Pavilhão B-11
2	Caixa de água potável	250 m ³	Pavilhão B-11
3	Caixa de água potável	50 m ³	Pavilhão B-12
4	Taça	30 m ³	Pavilhão B-13
5	Caixa de fibra	1 m ³	Pavilhão B-13
6	Taça	40 m ³	Pavilhão B-13
7	Taça	40 m ³	Pavilhão B-10
8	Caixa de fibra	17 m ³	Pavilhão B-10
9	Taça	100 m ³	Pavilhão B-10

Relação adicional dos reservatórios:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
2.1	Caixas d'água	225 m ³ (cada)	Pavilhão B-11

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada para os serviços mencionados é necessária em virtude das diretrizes estabelecidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), que se baseiam na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e na Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 5626-98. Estas normativas estabelecem a obrigatoriedade da limpeza e desinfecção das caixas d'água a cada seis meses, visando assegurar que a água fornecida aos usuários, permissionários e funcionários da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, esteja devidamente tratada e própria para o consumo, garantindo assim a proteção da saúde pública.

2.2. Além disso, a CONTRATANTE tem o compromisso de exigir que a empresa contratada adote boas práticas que contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 31 da Lei nº 13.303/16. Nesse sentido, espera-se que a contratada promova a otimização de recursos e minimize o impacto socioambiental decorrente de suas atividades, demonstrando assim responsabilidade social e ambiental em suas operações.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas para a execução da limpeza das caixas d'água, conforme detalhadas a seguir. Além disso, é imprescindível que cumpra integralmente as normas e instruções dos órgãos competentes relacionados à conservação da água potável e preservação do meio ambiente, incluindo, mas não se limitando a: Secretaria de Saúde, Conselho Regional de Química (CRQ), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 33, e as diretrizes estabelecidas no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

3.2. Destacamos que é obrigatória a realização da limpeza e desinfecção das caixas d'água no mínimo a cada 6 meses, conforme determinado pela Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.3. Apresentar treinamento e **certificados atualizados** das normas regulamentadoras:

- **NR 33** – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- **NR 35** – Trabalho em Altura;
- **NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Tais certificados deverão ser apresentados na **fase de habilitação**, conforme exigência técnica da Seção de Projetos e Infraestrutura, e deverão estar válidos e emitidos por entidades ou instituições reconhecidas.

3.4. Este é um ponto crucial para garantir a qualidade da água fornecida, bem como para prevenir a contaminação e preservar a saúde dos usuários. Portanto, a empresa deverá adotar todas as medidas necessárias para atender a essas exigências, assegurando a conformidade com as normativas vigentes e o bem-estar da comunidade atendida.

3.5. É essencial que a equipe responsável pela execução esteja devidamente capacitada e treinada para realizar as atividades de limpeza e desinfecção, seguindo as melhores práticas de segurança e higiene.

3.5. Qualquer descumprimento das normas estabelecidas poderá acarretar em sanções previstas em contrato, além de potenciais riscos à saúde pública e danos ao meio ambiente.

3.6. Dessa forma, a empresa contratada deve estar plenamente ciente de suas responsabilidades e comprometida em garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.

3.7. A empresa contratada deve apresentar comprovante de treinamento referente às Normas Regulamentadoras NR 33 e NR 35, as quais tratam, respectivamente, de segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinado e em altura. É fundamental que todos os funcionários envolvidos nas atividades de limpeza das caixas d'água tenham sido devidamente capacitados e certificados conforme exigido por essas normativas. Esse treinamento é essencial para garantir a segurança e integridade física dos trabalhadores durante a execução das tarefas.

3.8. A empresa contratada deverá programar, em conjunto com o preposto indicado pela CEASA/DF, as datas para realização das limpezas das caixas d'água mencionadas no item 1.1 do contrato. Durante o período de vigência do contrato, fica estabelecido que serão realizadas, no mínimo, duas limpezas em cada uma das caixas d'água especificadas. A primeira limpeza deve ocorrer dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. Já a segunda limpeza deverá ser realizada seis meses após o término da primeira, sempre mediante agendamento prévio acordado entre as partes.

3.9. Este planejamento prévio é fundamental para garantir a manutenção adequada das condições de higiene e potabilidade da água armazenada, conforme exigências sanitárias e normativas vigentes. Ademais, o agendamento prévio permite uma organização eficiente das atividades, minimizando possíveis impactos nas operações da CEASA/DF e garantindo a execução dos serviços de forma pontual e eficaz.

3.10. Portanto, é imprescindível que a empresa contratada esteja atenta a esses prazos e procedimentos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

3.11. Antes de iniciar a execução dos serviços, a empresa contratada deve providenciar o fechamento dos registros de entrada de água para os reservatórios. Este procedimento é essencial para evitar a entrada de água durante a limpeza, garantindo a segurança dos trabalhadores e a eficácia do processo de higienização.

3.12. Durante a realização da limpeza, é imprescindível que os registros de saída de água dos reservatórios sejam devidamente fechados. Isso tem como objetivo evitar que os resíduos da limpeza entrem na rede de água limpa, prevenindo contaminações e mantendo a qualidade da água fornecida aos usuários.

3.13. Além disso, é de responsabilidade da empresa contratada verificar a situação estrutural dos reservatórios antes da execução dos serviços. Essa verificação inclui inspecionar possíveis danos, vazamentos ou outras irregularidades que possam comprometer a segurança e o funcionamento adequado dos reservatórios.

3.14. Antes de iniciar o processo de limpeza, é necessário esvaziar completamente o reservatório. Isso envolve retirar toda a água armazenada, garantindo um acesso seguro e eficiente para a realização dos serviços de higienização. O esvaziamento adequado do reservatório é fundamental para assegurar a qualidade e eficácia da limpeza.

3.15. Essas medidas são essenciais para garantir a segurança, eficácia e conformidade dos serviços de limpeza dos reservatórios de água. A empresa contratada deve assegurar o cumprimento rigoroso de todas essas diretrizes, visando sempre a preservação da qualidade da água e a segurança dos envolvidos no processo.

3.16. Antes de iniciar a limpeza da caixa d'água, é fundamental que a empresa contratada armazene água proveniente do próprio reservatório. Essa água será utilizada durante o processo de limpeza, garantindo que não haja interrupção no fornecimento de água para os usuários durante o procedimento de higienização.

3.17. Durante a limpeza, todas as paredes internas, o fundo e a tampa do reservatório devem ser escovados minuciosamente com material apropriado e limpo. É essencial garantir que não haja acúmulo de sujeira ou resíduos, garantindo a eliminação de possíveis fontes de contaminação e mantendo a qualidade da água armazenada.

3.18. A empresa contratada deve utilizar materiais adequados e específicos para a limpeza dos reservatórios, tais como balde, escada, vassoura de cerdas de plástico e escovão de cerdas de plástico. É importante que esses materiais estejam em bom estado de conservação e limpeza, garantindo a eficácia do processo de higienização e evitando a contaminação da água.

3.20. Durante a limpeza das caixas d'água, todas as sujeiras existentes devem ser eliminadas, incluindo manchas, sempre que possível. É fundamental que o reservatório seja deixado completamente limpo e livre de quaisquer resíduos ou impurezas que possam comprometer a qualidade da água. A eliminação completa das sujeiras é essencial para garantir a segurança e a saúde dos usuários que terão acesso à água armazenada.

3.21. Essas diretrizes devem ser rigorosamente seguidas pela empresa contratada durante a execução dos serviços de limpeza da caixa d'água. O cumprimento dessas medidas é fundamental para garantir a qualidade da água fornecida e para proteger a saúde e o bem-estar dos usuários.

3.22. Após a escovação e remoção de sujeiras das paredes internas, fundo e tampa do reservatório, é necessário aplicar os produtos adequados para desinfecção. Recomenda-se a desinfecção do reservatório de água através da pulverização com Hipoclorito de Sódio, um produto químico concentrado a 12% (doze por cento). A dosagem deve ser calculada de forma a garantir a obtenção de uma concentração adequada de N a c I O, conforme orientação dos órgãos e institutos de análises competentes. Esse procedimento é essencial para eliminar microrganismos patogênicos e prevenir doenças de veiculação hídrica, como febre tifoide, cólera, hepatite infecciosa, vírus e outras.

3.23. Após a aplicação do produto desinfetante, é necessário retirar manualmente os resíduos finais que possam ter ficado aderidos às paredes do reservatório, utilizando panos e esponjas limpas. Essa etapa é importante para garantir a completa remoção de quaisquer impurezas ou resíduos que possam comprometer a qualidade da água armazenada.

3.24. Por fim, é essencial enxaguar todo o reservatório com água limpa para remover completamente o produto desinfetante e quaisquer resíduos remanescentes. Após o enxágue, o reservatório deve ser novamente esgotado para garantir a remoção completa de toda a água e resíduos, deixando-o pronto para o armazenamento de água limpa e potável.

3.25. Esses procedimentos são essenciais para garantir a eficácia da limpeza e desinfecção do reservatório de água, assegurando a qualidade e segurança da

água fornecida aos usuários. A empresa contratada deve realizar essas etapas com cuidado e rigor, seguindo as melhores práticas de higiene e segurança.

3.26. Após a conclusão da limpeza e desinfecção do reservatório, é fundamental verificar minuciosamente a situação estrutural do mesmo. Deve-se investigar a existência de fendas, rachaduras ou outros danos que possam permitir vazamentos ou infiltrações. Caso sejam identificados quaisquer problemas estruturais, é imprescindível comunicar imediatamente ao contratante para que sejam providenciados os reparos necessários. Essa medida é essencial para garantir a integridade e a funcionalidade do reservatório, evitando possíveis danos e prejuízos futuros.

3.27. Também é importante verificar as condições das tampas do reservatório para garantir que estejam devidamente vedadas e impedindo a entrada de poeira, insetos e outros organismos que possam contaminar a água armazenada. Caso seja identificada qualquer falha na vedação das tampas, a empresa contratada deve comunicar imediatamente ao funcionário indicado pela CEASA/DF para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Manter as tampas adequadamente vedadas é essencial para preservar a qualidade da água armazenada e prevenir possíveis contaminações.

3.28. Por fim, é necessário verificar o funcionamento adequado das torneiras, boias e dispositivos automáticos presentes no reservatório. Caso seja identificada a necessidade de algum conserto ou ajuste, é importante informar imediatamente à fiscalização responsável pelo contrato. Garantir o funcionamento eficiente desses dispositivos é fundamental para o correto abastecimento e controle do reservatório, contribuindo para a preservação da qualidade da água e o bom funcionamento do sistema como um todo.

3.29. Estas medidas são essenciais para garantir a segurança e a qualidade da água armazenada nos reservatórios, bem como para evitar danos e prejuízos decorrentes de problemas estruturais ou operacionais. A empresa contratada deve realizar essas verificações de forma regular e diligente, seguindo as melhores práticas de manutenção e controle de qualidade.

3.30. Após a conclusão da limpeza, os registros dos reservatórios deverão ser abertos para permitir o enchimento dos mesmos. Esse procedimento é fundamental para restabelecer o abastecimento de água de forma adequada e garantir o funcionamento regular do sistema de distribuição. A abertura dos registros deve ser realizada de maneira cuidadosa e supervisionada para evitar vazamentos ou danos aos equipamentos.

3.31. Todos os funcionários da empresa contratada responsáveis pela execução dos serviços de limpeza devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados. Isso inclui bota de borracha de cano longo, luvas de borracha, óculos de segurança, macacão de borracha, entre outros equipamentos necessários para garantir a segurança e integridade física dos trabalhadores durante a realização das atividades. O uso correto dos EPIs é essencial para prevenir acidentes e garantir um ambiente de trabalho seguro.

3.32. Nos prédios que possuem caixas d'água inferiores e superiores, é importante iniciar a limpeza pelas caixas inferiores, seguindo um cuidadoso procedimento. Antes de iniciar a limpeza das caixas inferiores, é necessário encher as caixas superiores. Em seguida, as caixas superiores devem ser enxaguadas com água proveniente das caixas inferiores que foram previamente limpas e desinfetadas. Esse processo garante que a água utilizada para o enxágue das caixas superiores esteja limpa e própria para consumo, mantendo a qualidade da água armazenada nos reservatórios.

3.33. Essas medidas são fundamentais para garantir a eficácia e segurança dos serviços de limpeza das caixas d'água, bem como para preservar a qualidade da água fornecida aos usuários. A empresa contratada deve seguir rigorosamente essas diretrizes, assegurando o cumprimento de todas as etapas do processo de limpeza e manutenção dos reservatórios.

3.34. Qualquer dano que venha a ocorrer nos locais onde os serviços são realizados, conforme estabelecido neste termo, e que seja causado pela empresa contratada, deverá ser integralmente ressarcido ao contratante. Isso inclui danos a estruturas, equipamentos, instalações ou qualquer outra propriedade do contratante que seja afetada durante a execução dos serviços. A empresa contratada é responsável por reparar ou substituir quaisquer danos causados por suas atividades, garantindo a integridade e a segurança dos locais onde os serviços são prestados.

3.35. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deve enviar ao contratante o certificado de validade dos produtos utilizados, comprovando a qualidade e a conformidade dos mesmos. Além disso, os locais onde os serviços foram executados devem ser entregues limpos e em condições adequadas. A contratada é responsável por providenciar a remoção e a destinação adequada de quaisquer resíduos, embalagens ou vasilhames utilizados durante a limpeza. Isso inclui a limpeza e a desinfecção de todas as áreas envolvidas na execução dos serviços, garantindo a segurança e a higiene dos locais.

3.36. Essas disposições visam garantir a qualidade, a segurança e a integridade dos serviços prestados, bem como proteger os interesses do contratante. A empresa contratada deve cumprir rigorosamente essas obrigações, assegurando o bom andamento dos trabalhos e o cumprimento de todas as exigências contratuais.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de limpeza e manutenção das seguintes estruturas de armazenamento de água e incêndio, localizadas nas dependências da CEASA-DF, as quais contribuem para o bom funcionamento do sistema de abastecimento de água e combate a incêndios:

4.2. Estas estruturas são fundamentais para garantir o abastecimento de água potável e o combate a incêndios nas instalações da CEASA-DF. Portanto, é de extrema importância que os serviços de limpeza e manutenção sejam realizados de forma regular e eficaz, garantindo a qualidade da água armazenada e o funcionamento adequado dos sistemas de emergência.

4.3. A contratada deverá seguir todas as normas e procedimentos de segurança aplicáveis durante a execução dos serviços, visando garantir a integridade das estruturas, a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das normativas vigentes.

4.4. Qualquer dano causado às instalações durante a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, que deverá ressarcir o contratante pelos prejuízos decorrentes.

4.5. Além disso, a contratada deverá fornecer certificados de validade dos produtos utilizados durante os serviços e garantir que os locais envolvidos sejam entregues limpos, providenciando a remoção e destinação adequada de quaisquer resíduos gerados durante as atividades de limpeza e manutenção.

4.6. O cumprimento integral das especificações e obrigações estabelecidas neste contrato é fundamental para assegurar o bom funcionamento e a segurança das instalações da CEASA-DF.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	UNIDADE	DE	QUANTIDADE	LOCAL
1	Caixa de Incêndio		70 m ³		2	B-11 Pavilhão
2	Caixa de água potável		250 m ³		1	B-11 Pavilhão
3	Caixa de água potável		50 m ³		1	B-12 Pavilhão
4	Taça		30 m ³		1	B-13 Pavilhão
5	Caixa de fibra		1 m ³		1	B-13 Pavilhão
6	Taça		40 m ³		2	B-13 Pavilhão
7	Taça		40 m ³		1	B-10 Pavilhão

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL
8	Caixa de fibra	17 m³	1	B-10 Pavilhão
9	Taça	100 m³	1	B-10 Pavilhão
2.1	Caixas d'água	225 m³ (cada)	4	B-11 Pavilhão

Este é o detalhamento dos reservatórios presentes nos pavilhões da CEASA-DF, indicando a descrição/especificação, unidade de medida, quantidade e o local onde estão localizados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da CEASA/DF, localizada na cidade de Brasília/DF.

5.2. Os serviços serão executados pela contratada mediante solicitação devidamente autorizada pelo funcionário designado pela CEASA/DF ou seu substituto legal.

5.3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar um orçamento detalhado, especificando a quantidade estimada de horas necessárias para a execução dos serviços de acordo com a periodicidade estabelecida, ou seja, a limpeza a cada 6 meses.

5.4. Todos os serviços executados pela contratada deverão estar cobertos por garantia. Isso assegura que qualquer defeito ou problema decorrente da execução dos serviços será corrigido pela contratada sem custos adicionais para a CEASA/DF. A garantia dos serviços é fundamental para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

5.5. Estes são os requisitos fundamentais estabelecidos para a contratação dos serviços de limpeza e manutenção na CEASA/DF. Eles visam garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como a proteção dos interesses e patrimônio da CEASA/DF.

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. Descrição da CEASA-DF

Razão Social: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.

Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Trecho 10, Lote nº 05,

CEP: 71208 - 900 – Brasília/DF.

Telefone: (61) 3686-4831 Ramais 1203 e 1215

CNPJ: 00.314.310/0001 -80

Natureza Jurídica: 203 -8 Sociedade de Economia Mista

Site: www.ceasa.df.gov.br

Área total da CEASA-DF: 285.119,05 m²

Área construída: 94.115,58 m²

Administração

Segunda a sexta-feira: das 8h às 17h

6.2. Localização

6.3. Área da CEASA/DF: compreende toda a área a partir do alambrado, cercas ou muros, com limite até as plataformas dos pavilhões.

6.4. Estacionamentos: compreende os estacionamentos internos.

6.5. Mercado da Agricultura Familiar (MAF): compreende o espaço de comercialização do Centro de Capacitação e Comercialização (CCC) da Agricultura Familiar.

6.6. Pavilhão B-8: compreende o espaço onde ocorrem o Mercado Livre do Produtor (pedra), as segundas e quintas-feiras, e o Varejão aos sábados.

6.7. Pavilhão B7-3A: local onde ocorre comercialização diariamente com espaços internos em comum.

6.8. Plataformas: espaços comuns suspensos de carga e descarga entre a porta da loja e a vaga de caminhões em frente aos boxes.

6.9. Os locais para execução dos serviços serão as áreas onde houver Sistema de Esgotamento Sanitário de caixas d'água,

6.10. Por ser um serviço de caráter recorrente, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter continuado.

6.11. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2025, **observando-se os requisitos técnicos de habilitação descritos neste Termo de Referência**

6.12. Como condição à participação nesse processo de contratação direta, a CONTRATADA declarará que " *inexistem fatos impeditivos para sua qualificação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores*"

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as exigências estabelecidas neste termo, assim como as diretrizes definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os serviços executados devem seguir rigorosamente as especificações técnicas para a limpeza das caixas d'água, bem como todas as normas e instruções dos órgãos competentes relacionadas à conservação da água potável e preservação do meio ambiente.

7.2. A realização dos serviços solicitados deve ser exclusivamente realizada pelos empregados designados pela Contratada.

7.3. Todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços devem ser providenciados pela Contratada.

7.4. É de responsabilidade da Contratada garantir o perfeito funcionamento dos reservatórios após a conclusão dos serviços prestados.

7.5. A Contratada é responsável por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidente de trabalho, assim como quaisquer outras obrigações relacionadas ao pessoal envolvido na prestação dos serviços.

7.6. A Contratada assume total responsabilidade pelos danos causados a terceiros, bem como aos reservatórios e bens da CEASA-DF, resultantes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados.

7.8. Os serviços contratados serão prestados no horário das 08:00 às 17:00 horas, preferencialmente aos sábados e domingos, de modo a não interferir no funcionamento dos estabelecimentos dos permissionários.

7.9. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as documentações legais obrigatórias previstas no instrumento convocatório, em conformidade com as obrigações assumidas.

7.10. Após a realização dos procedimentos de limpeza e assepsia, a Contratada deve apresentar, dentro de 10 dias, um laudo laboratorial comprovando a potabilidade da água, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de dezembro de 2011. Um laudo deve ser apresentado para cada reservatório (caixa d'água) onde o serviço foi realizado.

7.11. A Contratada é responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista, comprometendo-se a saldá-los nos prazos determinados.

7.12. A Contratada deve assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, no caso de seus técnicos serem vítimas durante a prestação dos serviços ou em conexão com os mesmos, mesmo que o incidente ocorra nas dependências da CEASA/DF.

7.13. Estas obrigações devem ser rigorosamente observadas pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante deve proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato.

8.2. É responsabilidade da contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o fiel e total cumprimento do contrato. Para isso, a contratante indicará um funcionário responsável por realizar o serviço de fiscalização.

8.3. A contratante deve providenciar contato com a contratada sempre que necessário, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais questões relacionadas à prestação dos serviços.

8.4. Qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas deve ser comunicada imediatamente à contratada pela contratante, garantindo a transparência e a correção das atividades executadas.

8.5. A contratante deve efetuar o pagamento à contratada por meio de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, após a realização do serviço, desde que não haja nenhum impedimento legal para o pagamento.

8.6. Deve ser designado um empregado pela contratante para gerenciar e fiscalizar o contrato, garantindo o correto andamento e a conformidade com as cláusulas estabelecidas.

8.7. Após o atesto da fatura pelo fiscal do contrato, a contratante deve efetuar o pagamento dos serviços prestados à contratada em até 30 dias, conforme os termos acordados no contrato.

8.8. Estas obrigações devem ser observadas pela contratante durante toda a vigência do contrato para assegurar o bom andamento e a adequada execução dos serviços contratados.

9. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

9.1. O valor a ser pago pelos serviços executados será conforme o apresentado na proposta do vencedor, englobando todas as despesas necessárias para sua completa execução, e será considerado o menor valor global entre as propostas recebidas.

9.2. A periodicidade para repactuação dos preços, quando aplicável, será anual, respeitando um intervalo mínimo de 01 ano entre cada repactuação. Esta ação será precedida por uma demonstração analítica do aumento dos custos, utilizando como referência os preços vigentes no mercado à época, e seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de modo a garantir a justa remuneração para a prestação dos serviços contratados.

Essas cláusulas garantem transparência e equidade na definição dos valores a serem pagos pela contratante pelos serviços prestados pela contratada, bem como asseguram que eventuais ajustes nos preços sejam feitos de maneira justa e transparente, considerando a variação dos custos ao longo do tempo.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços estabelecidos são fixos e não sofrerão reajustes durante o período de um ano a partir da data limite estipulada para a apresentação das propostas.

10.2. Qualquer reajuste nos preços será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), garantindo a atualização dos valores de acordo com a variação dos custos ao longo do tempo.

10.3. Essas cláusulas proporcionam clareza e segurança quanto à estabilidade dos preços por um período determinado, além de estabelecer um critério objetivo para possíveis reajustes, garantindo a equidade nas relações contratuais.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos e de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16. Tais alterações serão realizadas por meio de termos aditivos numerados em ordem crescente, respeitando sempre o respectivo crédito orçamentário disponível.

10.2. Essa cláusula garante a conformidade com a legislação pertinente e estabelece um procedimento claro para eventuais modificações no contrato, assegurando transparência e legalidade nas alterações realizadas.

11. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento do objeto da licitação seguirá o disposto na Lei nº 13.303/16, conforme a especificação do objeto licitado conforme descrito neste Termo de Referência.

11.2. Mesmo após o recebimento dos serviços em caráter definitivo, a contratada continuará responsável, conforme estabelecido pela Lei, pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

11.3. Caso os serviços sejam executados de forma não conforme à especificação, será exigida a correção imediata por parte da contratada. Se a correção não for possível, os serviços serão rejeitados, sujeitos à aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

11.4. O recebimento dos serviços será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal e será atestado pelo executor do contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta documentação.

11.5. Estas cláusulas estabelecem procedimentos claros para o recebimento dos serviços, garantindo a conformidade com as especificações e a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva ordem de serviço, devidamente atestada pelo setor competente. O pagamento será efetuado após a aceitação pela fiscalização da CEASA/DF de que os serviços faturados foram recebidos de acordo com o estipulado na proposta, Termo de Referência e Contrato.

12.2. Antes de efetuar o pagamento, será realizada uma verificação da regularidade da empresa contratada.

12.3. No caso de incorreções nos documentos apresentados, incluindo a Nota Fiscal/Fatura, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A CEASA/DF não se responsabilizará por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes devido a incorreções nos documentos.

12.4. Estas cláusulas estabelecem os procedimentos para o pagamento dos serviços prestados pela contratada, garantindo que o pagamento seja realizado somente após a verificação da conformidade dos serviços e da regularidade da empresa contratada. Além disso, resguarda a CEASA/DF de responsabilidades por atrasos devidos a incorreções nos documentos apresentados.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Contudo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento contratual, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 13.303/2016, que é de até 60 (sessenta) meses.

13.2. Caso haja interesse na prorrogação do contrato, as partes deverão manifestar-se até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

13.3. Essas cláusulas definem o prazo de vigência inicial do contrato e estabelecem os procedimentos para a possível prorrogação, garantindo transparência e previsibilidade para ambas as partes envolvidas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será conduzida por um funcionário da CEASA/DF, designado como Executor do Contrato, devidamente credenciado para esse fim. Caberá ao Executor do Contrato resolver eventuais dúvidas que surjam durante a execução dos serviços e informar imediatamente à CEASA/DF sobre quaisquer questões pertinentes. Além disso, o Executor do Contrato será responsável por fiscalizar os serviços objeto do presente contrato, podendo interromper, recusar, ordenar a execução ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as disposições do contrato.

14.2. A fiscalização realizada conforme estabelecido nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros,

por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Em caso de ocorrência de tais irregularidades, a responsabilidade será exclusivamente da CONTRATADA, em conformidade com a Lei 13.313/16. Não implicará em corresponsabilidade da CEASA/DF ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Estas cláusulas definem claramente as responsabilidades da fiscalização por parte da CEASA/DF e da CONTRATADA, garantindo transparência e responsabilidade na execução dos serviços contratados.

15. ÔNUS E ENCARGOS

15.1. Todas as despesas relacionadas ao contrato, incluindo o fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, deslocamento, seguros contra acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos relacionados aos serviços e aos empregados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Essa cláusula estabelece claramente que todas as despesas decorrentes do contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, garantindo transparência e especificidade sobre as obrigações financeiras envolvidas no cumprimento do contrato.

16. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa deverá apresentar registro nos órgãos competentes, bem como comprovação da Responsabilidade Técnica (RT) e profissional competente na empresa, ou outras documentações pertinentes.

16.2. Deverá ser indicado o conjunto de instalações, equipamentos e pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação, em nome da empresa vencedora do certame. Essas informações poderão ser confirmadas por uma diligência realizada por comissão designada para esse fim pelo pregoeiro, a qual verificará a documentação comprobatória, assim como a localização das instalações e dos equipamentos, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/16, sendo condição necessária para a habilitação do licitante.

16.3. Deve ser apresentada uma declaração emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável.

16.4. Para efeito de julgamento da proposta, será considerado o menor valor **global** apresentado pela empresa para a realização da lavagem e assepsia em todas as caixas d'água relacionadas neste Termo de Referência.

16.5. A empresa deverá apresentar **certificados de capacitação atualizados em NR 33, NR 35 e NR 10**, para todos os funcionários que atuarão na execução dos serviços.

16.6. Deverá apresentar **registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química (CRQ)**, bem como a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** correspondente.

16.6. Como os serviços envolvem **análise da estrutura dos reservatórios**, a empresa deverá apresentar:

- a. Registro da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**;
- b. Registro do engenheiro civil responsável junto ao CREA;
- c. **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do engenheiro civil vinculada ao serviço de verificação estrutural.

17. VISTÓRIA

17.1. A empresa LICITANTE poderá, antes da apresentação da proposta, realizar visita técnica às instalações da CEASA/DF. Caso opte por realizá-la, deverá apresentar declaração de visita técnica assinada. Caso não realize a visita, deverá apresentar declaração formal assumindo ciência das condições do local e renunciando ao direito de alegar desconhecimento posterior.

17.2. A Visita Técnica deverá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação, pelo responsável técnico da empresa. Em nenhuma circunstância será admitido desconhecimento total ou parcial dos serviços após a realização da licitação.

17.3. O agendamento da Visita Técnica deverá ser feito das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, através do telefone (061) 3363 1215, junto à Seção de Manutenção da CEASA/DF.

17.4. A visita técnica, além de observar os aspectos físicos e operacionais dos locais de prestação dos serviços, **deverá considerar os requisitos técnicos das normas regulamentadoras NR 10, NR 33 e NR 35, bem como as atribuições profissionais exigidas no CRQ e CREA.**

17.5. Essas cláusulas garantem que a empresa prestadora dos serviços tenha pleno conhecimento das condições e exigências do local de prestação dos serviços, evitando possíveis alegações de desconhecimento posteriormente.

17.6. A Visita Técnica deverá ser agendada das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo telefone (061) 3363 1215 – Seção de Manutenção da CEASA/DF.

18. SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/DF pode aplicar à (ao) contratada(o) as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de: até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

d) Até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

e) Até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

h) Por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

i) Por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

j) Por até 5 (cinco) anos, o licitante que fraudar a licitação.

k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/DF, por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do Art. 83 da Lei 13.303/2016 e inciso III do art. 119 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/DF.

l) Por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

m) Por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

n) Por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

o) Por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

p) Por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

q) As sanções previstas poderão ser aplicadas à (ao) contratada(o) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

r) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à(ao) contratada(o).

s) As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/DF, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

t) Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

v) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

w) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

x) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

y) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

z) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado conforme as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, ou um prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo da nota fiscal.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. No valor global dos serviços devem estar inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, seguros, adicionais (incluindo todos os de natureza trabalhista), encargos sociais, periculosidade e quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho dos serviços objeto desta licitação.

20.2. A expressa concordância da CONTRATADA implica na aceitação integral e irretirável das normas e condições do presente Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.3. Após a apresentação da proposta e manifestação de concordância pela CONTRATADA, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas a qualquer tempo.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, dentro dos seus limites legais.

20 .MATRIZ DE RISCO

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na – Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações:

a). Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b). As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c). As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d). As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e). Outras informações relevantes.

20.2. Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3. O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

20.4.. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato ou força maior.

20.6. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.7. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

20.8. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.9. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo (120530013) – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

21. MATRIZ DE RISCOS

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações pela CONTRATADA
----	-----------------	------------------	---------------	---------------	---------	----------------	--------------------------------	---------------------------------	---------------------------

1	Processos de responsabilidade Cíveis	Demandas trabalhistas	Indenização, dano ao erário	- Possível	- Maior	Alto	100%	0%	0
2	Danos aos bens da CEASA/DF	Negligência	Prejuízo a CEASA/DF	- Raro	Maior	Médio	100%	0%	0
3	Acidente de Trabalho	Falta de E'pis	Aplicações de sanções por órgãos fiscalizadores	- Possível	Moderado	Médio	100%	0%	0

21.1. CONCLUSÃO

21.2.. O presente contrato refere-se à contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, lavagem e assepsia de caixas d'água, por meio de uma equipe de profissionais, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e materiais de primeiros socorros, se necessário, conforme as exigências e especificações detalhadas no Termo de Referência (TR) e no Projeto Básico (ETP) da CEASA-DF.

21.3. Com base nas exigências legais e na necessidade de manter a qualidade da água, a contratação visa atender às normas descritas, garantindo a qualidade do abastecimento de água dentro da CEASA-DF.

21.4. Devido à natureza específica da atividade, a CEASA-DF optou pela contratação de mão de obra terceirizada, respaldada pela legislação em vigor, com o objetivo de contratar uma empresa especializada para suprir a demanda existente na estatal.

21.5. Para garantir o sucesso da contratação e atender plenamente às necessidades da CEASA-DF, será necessário disponibilizar materiais adequados para a limpeza, lavagem e assepsia das caixas d'água, sempre que solicitado pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal / CEASA-DF.

ANEXO II

MODELO 01 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO OU EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

MODELO 03- PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO 01 – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO OU EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

REF.: Pregão - /20XX-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: Inscrição Estadual nº: Telefone: () Fax: ()

Contato: (cargo)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: Inscrição Estadual nº: Telefone: () Fax: ()

Contato: sr. (cargo)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: Nacionalidade: Estado civil: Profissão:

Residência e domicílio: Carteira de identidade (número e órgão expedidor):

CPF nº:

Cargo na empresa:

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal

Cargo - Nome da empresa licitante

MODELO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

Ref.: Pregão- /20XX-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante

MODELO 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

(local e data)

À

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Ref.: Pregão - /20XX-CEASA.

Objeto:

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafoado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

OBS:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 00071-00000723/2022-43

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83 e de outro lado, ***** como **CONTRATADO**, ***** CNPJ nº. *****, com sede comercial em *****, CEP nº *****, representada neste ato por *****, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº ***** SSP/SP, CPF/MF nº *****, com residência e domicílio em *****, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência, da Proposta de fl. *****, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Lei Distrital nº 6.112/2018, Decreto Distrital nº 40.388/2020, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no edital.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 Contratação de _____.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço, segundo o disposto nos na lei 13.303/2016.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ *******, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. *** dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de **R\$ ******* correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. *****) dos autos do processo de número em epígrafe):

- I – Unidade Orçamentária: ***;
- II – Fonte de Recursos: *****;
- III – Programa de Trabalho: ***** ;
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: xxxxxx - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal**;
- V – Grupo de Despesa: xxxx;
- VI – Esfera: xxxx.

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ *******, conforme Nota de Empenho nº *****, emitida em *** de ***** de 202*, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até ***** dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O contrato terá vigência de ***** meses, a contar de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital PE.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

- 10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.
- 10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

- 13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na lei art. 69 da federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação do Contrato

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Das Garantias

20.1. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

20.2. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento.

20.3. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia, ou;

III. fiança bancária.

20.4. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

20.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

20.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

20.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

20.8. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

Cláusula Vigésima Primeira – MATRIZ DE RISCOS

Presidente CEASA/DF

Representante legal contratada



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO PEDRO SILVA - Matr.0000121-6, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 16/03/2026, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **192544310** código CRC= **6E7C535D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceasa.df.gov.br